XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO E SAÚDE I

JANAÍNA MACHADO STURZA

MARCOS VINÍCIUS VIANA DA SILVA

LUIZ BRÁULIO FARIAS BENÍTEZ

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito e saúde I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Machado Sturza; Luiz Bráulio Farias Benítez; Marcos Vinícius Viana da Silva. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-648-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO E SAÚDE I

Apresentação

O XXIX Congresso Nacional do CONPEDI – Balneário Camboriú, em seu Grupo de trabalho Direito a Saúde, apresentou diferentes temas relacionados ao direito fundamental a saúde, servindo esta apresentação como introdução aos artigos apresentados neste GT, informando desde já, que os temas se completam e permitem o devido aprofundamento teórico prático.

O primeiro artigo, "PATOLOGIAS ZOONÓTICAS NA ERA DO ANTROPOCENO: UMA ANÁLISE SANITÁRIA DA VARÍOLA DOS MACACOS (MONKEYPOK) COMO EMERGÊNCIA DE SAÚDE GLOBAL" de autoria das pesquisadoras Janaína Machado Sturza, Gabrielle Scola Dutra e Sandra Regina Martini, discutiu como o desequilíbrio dos limites do planeta terra produzem obstacularizações à vida terrestre, e configuram patologias biológicas e sociais, que transcendem as fronteiras impostas pelo Estado-Nação.

O artigo intitulado "SAÚDE E POBREZA: O "APARTHEID VACINAL" INSTAURADO PELA COVID-19 DIANTE DA DINÂMICA PERVERSA DA VARIANTE ÔMICRON", escrito por Janaína Machado Sturza e Gabrielle Scola Dutra, tratou da crise sanitária e humanitária, potencializadas especialmente pelo período pandêmico, e as consequências em todos os países do mundo.

O estudo desenvolvido por Edith Maria Barbosa Ramos, Eliane De Jesus Cunha Pires e Fabrício Alberto Lobão de Oliveira, denominado de "DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM SAÚDE: PERSPECTIVA JUDICIALIZADA", tratou da judicialização no tocante ao direito à saúde e como este fenômeno tem se manifestado na implementação de políticas públicas como fator de desenvolvimento social.

"JUDICIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRAGMATISMO JURÍDICO E ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO" foi desenvolvido por Marcos Vinícius Viana da Silva e Hernani Ferreira, e se ocupou de discutir como judicialização da saúde tem crescido no âmbito jurídico brasileiro, e faz-se necessário sua análise com base nos efeitos econômicos nos entes federados.

Patricia Candemil Farias Sordi Macedo e Milena Petters Melo escreveram o artigo intitulado "A ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA COMO DEVER DO ESTADO: UMA DECISÃO EMBLEMÁTICA NA ADPF 709", que tratou de uma discussão teórica para a reflexão crítica sobre a complexidade da proteção da saúde como direito de todos e dever do Estado, na especificidade dos sujeitos e comunidades que constituem a sociedade brasileira.

"A ATUAÇÃO DO STF FRENTE AO CONFLITO DE COMPETÊNCIAS NA PANDEMIA DE COVID-19", produzido por Márcia Haydée Porto de Carvalho, Fredson De Sousa Costa e Wanderson Carlos Medeiros Abreu, abordou a crise do federalismo brasileiro, levando em consideração o debate sobre o sistema de repartição de competências no federalismo brasileiro na área da saúde.

"A AUTONOMIA DO IDOSO FRENTE AO TRATAMENTO PARA SARS-COV-2 (COVID-19) E A RELAÇÃO MÉDICO-PACIENTE", de autoria de Gabriel Trentini Pagnussat, Fabio Caldas de Araújo e Luiz Roberto Prandi, apresentou pesquisa sobre a autonomia do paciente idoso frente ao tratamento para o COVID-19, especialmente em tempos de fake news, propondo mecanismo de dupla verificação das informações.

Ana Lenira Ribeiro Coutinho Maia apresentou trabalho intitulado "AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO", que propõe um estudo sobre o papel da Ação Civil Pública na luta pela inclusão de pessoas com deficiência do mercado formal de trabalho.

"ACESSIBILIDADE DIAGNÓSTICA DO AUTISMO EM MENINAS: A CONTRIBUIÇÃO DO ESTEREÓTIPO DE GÊNERO PARA O SUBDIAGÓSNTICO FEMININO E A CONSEQUENTE SUPRESSÃO DE SEUS DIREITOS", escrito por Júlia Sousa Silva, narra como o autismo é diagnosticado em mulher é mais complexo de ser verificado e os seus impactos para a vida destas pessoas.

"COLISÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NO PROCESSO VACINAL DA COVID-19: O DIREITO À LIBERDADE DO INDIVÍDUO E A SUA LIMITAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DA COLETIVIDADE", de autoria de Alice Benvegnú e Aline Hoffmann, dispõe sobre a colisão de princípios constitucionais no processo vacinal da Covid-19 em decorrência da exigência estabelecida de apresentação do passaporte sanitário para frequentar determinados locais.

Janaina Lenhardt Palma e Rafael Padilha dos Santos apresentou o artigo intitulado "DIREITO À SAÚDE, UMA ANÁLISE DOS CONTRAPONTOS ATIVISMO JUDICIAL X JUSTIÇA SOCIAL", que analisa a atuação do Poder Judicial em demandas de saúde na atual conjuntura social, principalmente pela inércia ou pela incapacidade de atuação dos poderes Executivo e Legislativo em suas funções.

"DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NA PERSPECTIVA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS ATRELADOS AO GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA", escrito por Mariana Amorim Murta, analisa a construção do quadro normativo-jurídico do direito à alimentação no desenho das políticas públicas de SAN, como fator decisivo para as condições de saúde e nutrição da sociedade

"O CERTIFICADO NACIONAL DE VACINAÇÃO COVID-19 COMO INSTRUMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO", de Vera Lúcia Pontes, aborda as medidas sanitárias adotadas no enfrentamento da emergência da saúde pública, derivada da pandemia COVID-19, a qual, dentro de um contexto de vacinação compulsória, levou à exigência do Certificado Nacional de Vacinação COVID-19.

Por fim, o artigo "O IMPACTO DA LGPD NOS SERVIÇOS DE SAÚDE", de Rebeca de Aguilar Pereira Neves e Nelson Pietniczka Junior, tratou de informar o impacto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), na área da saúde, posto os dados pessoais tratados e sua consideração como sensíveis.

Por todo este conteúdo, os trabalhos do GT do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito, renderam uma tarde profícua de produção intelectual aplicada ao bom serviço do Sistema Nacional de Pós-Graduação na área do Direito.

Tenham uma excelente leitura.

Dra. Janaína Machado Sturza

Dr. Luiz Bráulio Farias Benitez

Dr. Marcos Vinícius Viana da Silva.

PATOLOGIAS ZOONÓTICAS NA ERA DO ANTROPOCENO: UMA ANÁLISE SANITÁRIA DA VARÍOLA DOS MACACOS (MONKEYPOK) COMO EMERGÊNCIA DE SAÚDE GLOBAL

ZOONOTIC PATHOLOGIES IN THE ANTHROPOCENE ERA: A SANITARY ANALYSIS OF MONKEYPOK (MONKEYPOK) AS A GLOBAL HEALTH EMERGENCY

Janaína Machado Sturza [1]
Gabrielle Scola Dutra [2]
Sandra Regina Martini [3]

Resumo

O desequilíbrio dos limites do planeta terra produzem obstacularizações à vida terrestre, que se configuram em patologias biológicas e sociais, as quais transcendem as fronteiras impostas pelo Estado-Nação, à medida que se totalizam no arranjo social e fomentam emergências globais em saúde. Neste contexto, o presente estudo tem como objetivo essencial propor uma reflexão acerca das patologias zoonóticas na era do antropoceno, à partir de uma análise sanitária da varíola dos macacos como uma emergência de saúde global. A presente pesquisa é pautada pelo método hipotético-dedutivo e é instruída por uma abordagem bibliográfica. A matriz teórica utilizada para a produção do aludido estudo é a Metateoria do Direito Fraterno, arquitetada pelo jurista italiano Eligio Resta sob a égide da produção de reflexões críticas que delineiam os limites e as possibilidades da incorporação da fraternidade enquanto uma desveladora dos paradoxos incutidos na sociedade global no período antropocêntrico a partir do reconhecimento de que a saúde é um direito e um bem comum da humanidade. Por fim, concluiu-se que é necessária, na contemporaneidade, a instituição de horizontes fraternos em prol da construção de uma ética compartilhada de responsabilidade pela humanidade.

Palavras-chave: Direito à saúde, Direito fraterno, Emergências em saúde, Varíola dos macacos, Responsabilidade pela humanidade

Abstract/Resumen/Résumé

The imbalance of the limits of planet earth produce obstacles to terrestrial life, which are configured in biological and social pathologies, which transcend the borders imposed by the Nation-State, as they totalize in the social arrangement and foster global emergencies in

[1] Pós doutora em Direito (UNISINOS). Doutora em Direito (UNIROMA TRE). Professora no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da UNIJUI.

[2] Doutoranda em Direito pela UNIJUI. Mestre em Direito pela URI. Professora universitária.

[3] Pós doutora em Direito. Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito da UNIRITTER. Professora na UFMS e na UFRGS.

health. In this context, the present study has the essential objective of proposing a reflection on zoonotic pathologies in the Anthropocene era, based on a sanitary analysis of monkeypox as a global health emergency. The present research is guided by the hypothetical-deductive method and is instructed by a bibliographic approach. The theoretical matrix used for the production of the aforementioned study is the Metatheory of Fraternal Law, designed by the Italian jurist Eligio Resta under the aegis of the production of critical reflections that outline the limits and possibilities of the incorporation of fraternity as an unveiling of the paradoxes instilled in society in the anthropocentric period from the recognition that health is a right and a common good of humanity. Finally, it was concluded that it is necessary, in contemporary times, to establish fraternal horizons in favor of building a shared ethics of responsibility for humanity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to health, Fraternal law, Health emergencies, Monkey pox, Responsibility for humanity

INTRODUÇÃO

A “Era do Antropoceno” ou também chamada de “Era da Humanidade” perfectibiliza-se como um período geológico experenciado pelo planeta terra e caracterizado pela centralidade das repercussões das atividades humanas que desencadeiam degenerações nocivas no cenário ambiental global. A arquitetura do planeta terra tem sido constituída por intermédio de processos drásticos que alteram abruptamente o funcionamento e os movimentos naturais do planeta, motivo pelo qual intensas metamorfoses no cenário global são percebidas. Portanto, sabe-se que os limites do planeta estão sendo ultrapassados, quais sejam: integridade da biosfera, mudança climática, novas entidades, mudanças no uso da terra, uso de água doce, fluxos bioquímicos, acidificação do oceano, carga de aerossol atmosférico, esgotamento do ozônio estratosférico, entre outros.

O diagnóstico da sociedade atual que ameaça a presente e as futuras gerações é que o desequilíbrio dos limites do planeta terra produzem obstacularizações à vida terrestre que se configuram em patologias biológicas e sociais em operacionalização, as quais transcendem as fronteiras impostas pelo Estado-Nação, à medida que se totalizam no arranjo social e fomentam emergências globais. No campo sanitário da performance de uma multiplicidade de patologias, evidencia-se a potencialização de doenças zoonóticas que se intensificam e delineiam graves consequências à convivência saudável da humanidade em razão da relação predatória do ser humano em detrimento do meio ambiente, como por exemplo, crises sanitárias e humanitárias que convulsionam a experiência civilizatória. Assim, a zoonose é compreendida como uma patologia infecciosa provocada por um patógeno que adveio de um animal, mas deslocou-se para um indivíduo, de forma direta ou intermediária.

Quebrar a cadeia de transmissão de doenças deste patamar é um desafio de dimensões globais que impede o surgimento de surtos, endemias, epidemias, sindemias e pandemias. A título exemplificativo, tem-se a doença varíola dos macacos (VM), a qual é classificada como uma zoonose causada pelo vírus *monkeypox* que concerne ao gênero *Orthopoxvirus* na família *Poxviridae.* Vinculado a supracitada enfermidade, um surto foi confirmado no Reino Unido, mais precisamente, no dia 06 (seis) do mês de maio do ano de 2022. O primeiro caso catalogado em questão tratava-se de um ser humano que viajou para o país africano da Nigéria, região em que a patologia é considerada endêmica. Acredita-se que diversos casos já haviam se disseminado no continente europeu nos meses anteriores.

Após o período mencionado, houve uma potencialização de outros casos em diversos países e regiões do globo.

No dia 23 de julho do ano de 2022, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto da Varíola dos Macacos (*Monkeypok)* como uma Emergência de Saúde Pública de dimensões internacionais, no entanto, a declaração não foi consensual entre os membros do comitê de emergência da OMS. Ineditamente, a patologia se dissemina fora do contexto africano. A doença é transmitida aos seres humanos por intermédio da interação próxima com um indivíduo ou animal infectado, ou com objeto contaminado com o vírus. A transmissão entre indivíduos ocorre em razão de interação próxima com lesões, secreções corporais, gotículas respiratórias, entre outros tipos de contato. Os sintomas variam, geralmente, as pessoas infectadas desenvolvem bolhas epiteliais, dor de cabeça, febre, linfonodos inchados, dores musculares e corporais e fraqueza. Nesse horizonte sanitário problemático, a vacina contra a varíola humana (tradicional)[1] mostra-se eficaz, de igual modo, no combate à *Monkeypok*, bem como perfectibiliza-se como uma resposta global e um bem comum da humanidade, enquanto um mecanismo de saúde pública.

Pautado nos critérios do Regulamento Sanitário Internacional, o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, referiu sobre a importância da decretação da Emergência de Saúde Pública Global: "acreditamos que isso possa mobilizar o mundo a agir em conjunto. Precisamos de coordenação e solidariedade para que sejamos capazes de controlar a varíola dos macacos". A declaração de elevar a patologia zoonótica à Emergência Sanitária Internacional vêm ancorada pela imprescindibilidade de investimentos no tratamento da doença e no acesso às vacinas, tendo em vista que apenas metade dos países em que a doença foi registrada tem acesso democrático à cobertura vacinal. Portanto, a presente pesquisa é pautada pelo método hipotético-dedutivo e é instruída por uma abordagem bibliográfica. Num primeiro momento, analisa-se o desencadeamento das patologias zoonóticas na Era do Antropoceno. Por último, aborda-se a dinâmica da Varíola dos macacos (*monkeypok)* como Emergência de Saúde Global através da instituição de horizontes fraternos em prol da construção de uma ética compartilhada de responsabilidade pela humanidade.

[1] De acordo com o Instituto Butantan, elucida-se que "o *smallpox*, o vírus da varíola humana, foi considerado um flagelo da humanidade por provocar uma doença bastante grave, que causou 300 milhões de mortes no mundo no século 20. Ela foi considerada erradicada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 1980, após uma ampla campanha de vacinação mundial nas décadas de 1960 e 1970" (BUTANTAN, 2022).

A matriz teórica utilizada para a produção do aludido estudo é a Metateoria do Direito Fraterno, arquitetada pelo jurista italiano Eligio Resta sob a égide da produção de reflexões críticas que delineiam os limites e as possibilidades da incorporação da fraternidade enquanto uma desveladora dos paradoxos incutidos na sociedade global no período antropocêntrico a partir do reconhecimento de que a saúde é um bem comum da humanidade. O resgate da fraternidade e sua incorporação redimensiona o alcance da tríade da Revolução Francesa: Liberdade, Igualdade e Fraternidade, no sentido de que desenvolve uma semântica biopolítica, por excelência. Diante das patologias zoonóticas em operacionalização na "Era do Antropoceno", questiona-se: é possível desenvolver uma análise sanitária da varíola dos macacos *(Monkeypok)* como emergência de saúde global?

1. PATOLOGIAS ZOONÓTICAS NA ERA DO ANTROPOCENO

Sabe-se que conforme dados disponibilizados pelo Banco Mundial no ano de 2020, estima-se que a população mundial seja de 7.753 bilhões de pessoas, motivo pelo qual o crescimento populacional produz causas e consequências em todos os âmbitos das formas de vida, no contexto do Antropoceno. A Era Antropocêntrica caracteriza-se por ser um período geológico do planeta terra perfectibilizado pela atuação da dinâmica humana nos fluxos naturais, mais especificadamente, a as ações dos seres humanos têm metamorfoseado permanentemente a terra. A expressão Antropoceno foi articulada pelo biólogo Eugene Stoermer na década de 1980 e popularizado pelo Nobel de Química, Paul Crutzen, no ano de 2000. A arquitetura do planeta terra tem sido modificada através de processos nocivos que alteram drasticamente o funcionamento e os movimentos naturais do planeta, motivo pelo qual intensas transformações no cenário global são percebidas, é a metamorfose do mundo.

Portanto, percebe-se que os limites do planeta estão sendo ultrapassados, quais sejam: integridade da biosfera, mudança climática, novas entidades, mudanças no uso da terra, uso de água doce, fluxos bioquímicos, acidificação do oceano, carga de aerossol atmosférico, esgotamento do ozônio estratosférico, entre outros. A emergência da superpopulação ocorre no instante em que a quantidade de seres humanos ultrapassa a capacidade de carga suportada por um espaço territorial de sustentar a vida no planeta terra, razão pela qual desencadeiam-se inúmeras repercussões no meio ambiente mais do que ele pode empreender manutenção de ser equilibrado pela natureza, fato que, por consequência, provoca o colapso planetário. O mundo está em metamorfose, logo, este

eixo metamórfico propõe uma observação dos fenômenos mundiais que se operacionalizam em uma sociedade caracterizada pela instabilidade das compreensões e certezas, as quais fundam a estrutura do tecido social até o alvorecer do presente momento (BECK, 2018).

Nesse sentido, a partir da complexificação social orientada pela metamorfose, desencadeiam-se multifacetadas rupturas nas visões de mundo, no sentido de que fenômenos antes inimagináveis de ocorrerem personificam-se em possibilidades concretas no cenário global. A teoria da metamorfose articulada pelo sociólogo alemão Ulrich Beck, vai além da teoria da sociedade de risco mundial: ela não trata dos efeitos colaterais negativos dos bens, mas dos efeitos colaterais positivos dos males, os quais fabricam horizontes normativos de bens comuns e conduzem os seres humanos rumo a uma perspectiva cosmopolita. Diante disso, inúmeros questionamentos tangenciam a dinâmica da metamorfose do mundo, tais como: “Em que mundo estamos realmente vivendo?” E a resposta que melhor se arrisca perfectibilizar é: na metamorfose do mundo. “Mundo” que está intimamente vinculado ao termo “humanidade”. O diálogo a respeito do fracasso do mundo se reúne na acepção de “mundo” (BECK, 2018).

Todas as instituições estão fracassando; ninguém e nada é decisivo o bastante no enfrentamento do risco climático global. Portanto, a metamorfose do mundo significa mais do que um caminho evolucionário de fechado para o aberto; significa mudança extraordinária de visões de mundo, a reconfiguração da visão de mundo nacional. Se trata de uma mudança de visões de mundo causada pelos efeitos colaterais da modernização bem-sucedida, como a digitalização ou a previsão de catástrofe climática para a humanidade (BECK, 2018). Nesse eixo de referência a “Era do Antropoceno” incorpora-se a ideia de metamorfose porque caracteriza-se pelo colapso da humanidade e pelas repercussões problemáticas que entram em ebulição a partir da interferência das ações humanas no planeta terra que repercutem, diretamente, na saúde da população.

No campo sanitário, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o conceito de saúde transcende tanto as fronteiras impostas pelo Estado-nação, quanto a compreensão de ausência de doença, à medida que propõe a ideia de que a saúde é uma condição de completo bem-estar físico, mental e social que um ser humano pode contemplar durante a sua existência. Sobretudo, a saúde perfectibiliza-se como um bem comum da humanidade, motivo pelo qual garantir o direito à saúde da população mundial deve ser a meta a ser atingida pelos países ao redor do mundo. Logo, a saúde é contemplada como um mecanismo de dignidade humana e transformação social, isto

porque os problemas de saúde ultrapassam as fronteiras nacionais e auferem dimensões transnacionais.

Sendo assim, Janaína Machado Sturza e Sandra Regina Martini referem sobre o conceito de saúde:

> A saúde pode ser entendida como um valor universal compartilhado por todos que defendem a vida e o caráter dual da saúde se manifesta no paradoxo de que tanto ela pode ser vista como um valor universal quanto sua realização concreta implica na necessidade de sua politização, para que, além de uma orientação ético-normativa, ela se transforme em uma política pública que amplie a democracia e assegure a universalização do direito à saúde a toda a população (STURZA; MARTINI, 2017, p. 398)

A vista disso, "saúde deveria expressar o direito a uma vida plena, sem privações" (SCLIAR, 2007, p. 37). No entanto, crises sanitárias eclodem no decorrer da experiência civilizatória, no sentido de que colocam em evidência a existência de patologias zoonóticas na Era do Antropoceno que obstaculizam a efetivação do direito à saúde. Sob a ótica cosmopolita[2], tendo em vista que o crescimento populacional humano diante da era do Antropoceno está potencializando os processos de zoonoses. Nessa compreensão, a zoonose é uma patologia biológica de caráter infeccioso que foi transmitida de um animal não humano para o ser humano. Por isso, "a doença, e sobretudo a doença transmissível, é um antigo acompanhante da espécie humana, como o revelam pesquisas paleontológicas" (SCLIAR, 2007, p. 34).

Nesse sentido, a ilustração abaixo demonstra a dinâmica de ocorrência das patologias zoonóticas ao redor do mundo na atualidade:

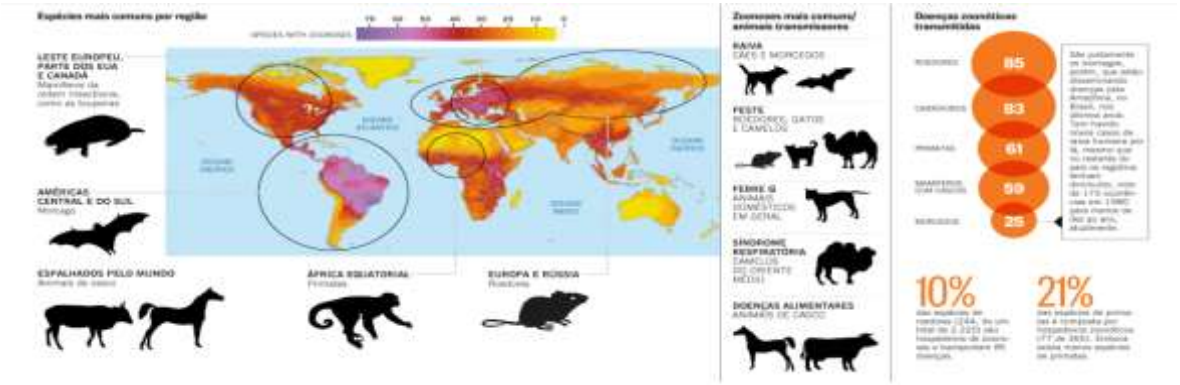

Fonte: Universidade da Geórgia e do Instituto Cary de Estudos de Ecossistemas

[2] O filósofo Emmanuel Kant refere sobre o direito cosmopolita, que têm se potencializado tanto a ideia da constituição de uma comunidade "entre os povos da Terra que a violação do direito num lugar da Terra se sente em todos os outros, a ideia de um direito cosmopolita não é nenhuma representação fantástica e extravagante do direito, mas um complemento necessário do código não escrito, tanto do direito político, como do direito das gentes, num direito público da humanidade em geral e, assim, um complemento da paz perpétua, em cuja contínua aproximação é possível encontrar-se só sob esta condição" (KANT, 2020, p. 50/51).

Em suma, merece atenção a compreensão incorporada no campo da saúde global, trazida por Expedito Luna e Jarbas da Silva Júnior sobre as doenças infecciosas emergentes e reemergentes:

> O conceito, apesar de pouco preciso, incorpora claramente dois focos principais: o surgimento de novos problemas de saúde relacionados a novos agentes infecciosos; e a mudança de comportamento epidemiológico de velhas doenças infecciosas, incluindo a introdução de agentes já conhecidos em novas populações de hospedeiros suscetíveis e outras alterações importantes no seu padrão de ocorrência. Esses fenômenos da emergência e reemergência de doenças infecciosas estão relacionados a diversos fatores, desde as profundas e rápidas mudanças que têm ocorrido em aspectos demográficos, socioeconômicos e ambientais, além daqueles relacionados ao desempenho do setor saúde, das mudanças e mutações nos microrganismos, até a possibilidade de manipulação de agentes infecciosos com vistas ao desenvolvimento de armas biológicas" (LUNA; SILVA JÚNIOR, 2013, p. 123).

De acordo com a OMS, é cediço que "os patógenos zoonóticos podem ser bacterianos, virais ou parasitários, ou podem envolver agentes não convencionais e podem se espalhar para humanos por contato direto ou por meio de alimentos, água ou meio ambiente" (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2020). A problemática global das zoonoses significa graves consequências no campo da saúde pública global, em razão da relação ecológica desequilibrada que envolve os seres humanos com os animais. As zoonoses representam uma parcela relevante da totalidade de patologias infecciosas recém-identificadas e também várias outras já em dinâmica de contágio. Muitas doenças como o HIV, iniciam enquanto uma zoonose, posteriormente constituem-se em cepas humanas. Ainda, "outras zoonoses podem causar surtos recorrentes de doenças, como a doença do vírus Ebola e a salmonelose. Ainda outros, como o novo coronavírus que causa o COVID-19, têm o potencial de causar pandemias globais" (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2020).

A dimensão transnacional revela uma pluralidade da biodiversidade de animais, vegetais, à medida em que tal diversidade desencadeia uma variedade de patógenos e parasitas, os quais são organismos com potencialidade de provocar patologias biológicas em seres humanos. Para além das patologias biológicas, a produção de patologias sociais, tais como: desigualdade social, pobreza, exclusão, miséria, potencializa a formação de um contexto de vulnerabilidades sociais e ecológicas na sociedade de risco mundial. Este cenário é terreno fértil para que essa megadiversidade esteja propensa a converter-se em uma incubadora de possíveis surtos, endemias, epidemias, sindemias e pandemias provocadas por processos zoonóticos (FIOCRUZ, 2022).

Dessa maneira, sabe-se que “o contágio por infecções de origem animal acontece por meio do fenômeno conhecido como *spillover*, quando patógenos que circulavam restritamente em um grupo animal saltam da espécie e passam a infectar outras espécies, incluindo humanos” (FIOCRUZ, 2022). A transmissão pode ocorre por intermédio do contado com um “animal vivo, morto ou ainda pelo contato com seus produtos e subprodutos, como carne, pele, urina e fezes, geralmente, quando há caça, abate e consumo desses animais, ou mesmo o uso deles como pets” (JORNAL USP, 2022). No contexto da Era do Antropoceno, um dos fatores que contribuem para o surgimento de zoonoses é “a expansão das atividades humanas para regiões de matas e florestas, naturalmente habitadas por animais silvestres, é um aspecto que favorece ainda mais esse cenário” (FIOCRUZ, 2022).

Ainda, para que uma zoonose se torne endêmica, epidêmica, sindêmica ou pandêmica, é preciso que diversos processos ecológicos, epidemiológicos e comportamentais sejam operacionalizados, inclusive, os fluxos de mobilidade humana enquanto condição de amplificação da transmissão zoonótica, geralmente, em ambientes desestabilizados socialmente. Outra situação que coloca em evidência a possibilidade do aparecimento de zoonoses é a carne de caça, no sentido de que espécies animais que são rotineiramente caçadas de modo ilegal podem conter patógenos que causam danos graves à saúde humana. Nessa ocorrência, a caça é considerada uma atividade imprescindível e de subsistência para populações tradicionais como os povos originários, sendo assim, é necessário a articulação, em comunhão de esforços, de estratégias de saúde pública no campo da segurança sanitária para impedir a ascensão de zoonoses por essa via. A dinâmica da caça perfectibiliza-se como uma ação de interação entre animais e humanos, sobretudo, “é preciso diferenciar populações que dependem desse consumo como fonte de proteína daqueles que atuam no tráfico de animal silvestre ou caça esportiva” (FIOCRUZ, 2022).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) refere que é “necessária uma maior colaboração entre os setores para proteger a saúde de todos dos impactos das doenças zoonóticas, como fortemente lembrado pelas recentes doenças emergentes de origem animal” (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2022). Em síntese, tanto no contexto nacional quanto no contexto internacional, o combate e a prevenção de patologias zoonóticas na Era do Antropoceno, deve orientar a promoção de políticas públicas sanitárias que contemplem a perspectiva *One Health* (Saúde Única) para a construção de estruturas que possam garantir a saúde do ambiente. O campo da Saúde Única reconhece a

dimensão interdisciplinar e complexa que envolve os diferentes âmbitos de interação da saúde global.

Por isso, no âmbito da Organização Mundial de Saúde (OMS), Food and Agriculture of the United Nations (FAO) e World Organization for Animal Health (WOAH), foi desenvolvido o Guia Tripartite de Zoonoses (TZG) para que países possam adotar uma abordagem multissetorial de Saúde Única para combater patologias zoonóticas, à medida em que o guia "fornece princípios, melhores práticas e opções para ajudar os países a alcançar uma colaboração sustentável e funcional na interface homem-animal-ambiente" (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2022). Assim, na Era do Antropoceno, as repercussões das atividades humanas desencadeiam degenerações nocivas no cenário ambiental global e desafiam os sistemas globais de saúde, motivo pelo qual a perspectiva *One Health* assume centralidade na presente discussão pois reivindica a produção, pela humanidade, de pactos jurados em conjunto. Em outras palavras, "parcerias inclusivas e sustentáveis, apoio a pesquisas colaborativas transdisciplinares e intervenções que consideram a saúde indissociável de seres humanos, animais e meio ambiente" (ONE HEALTH BRASIL, 2022).

2. A DINÂMICA DA VARÍOLA DOS MACACOS *(MONKEYPOK)* COMO EMERGÊNCIA DE SAÚDE GLOBAL: HORIZONTES FRATERNOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ÉTICA COMPARTILHADA DE RESPONSABILIDADE HUMANA

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), enquanto uma zoonose silvestre, por mais que o vírus da varíola dos macacos tenha essa nomenclatura, infecta roedores na África, no entanto, detêm potencialidade de contaminar macacos e seres humanos, de forma acidental. Por isso, a varíola dos macacos é considerada uma patologia zoonótica provocada pelo vírus *monkeypox*, do gênero *Orthopoxvirus*, o qual faz parte da família *Poxviridae*. Ressalta-se que a essa família, também se incorporam o vírus da varíola e o vírus da Vaccínia, o qual a vacina enquanto mecanismo de combate à varíola foi desenvolvida. As duas cepas em operacionalização do vírus da varíola dos macacos, são: a cepa da Bacia do Congo (África Central) e a Cepa da África Ocidental (OPAS/OMS, 2022), regiões da África em que a doença é endêmica. Em conformidade com o Instituto Butantan, "a taxa de mortalidade de

casos para o vírus da África Ocidental é de 1%, enquanto para o vírus da Bacia do Congo pode chegar a 10%" (BUTANTAN, 2022).

A vista disso, de acordo com o Jornal "O Globo", as formas de transmissão da Varíola dos macacos são ilustradas a seguir:

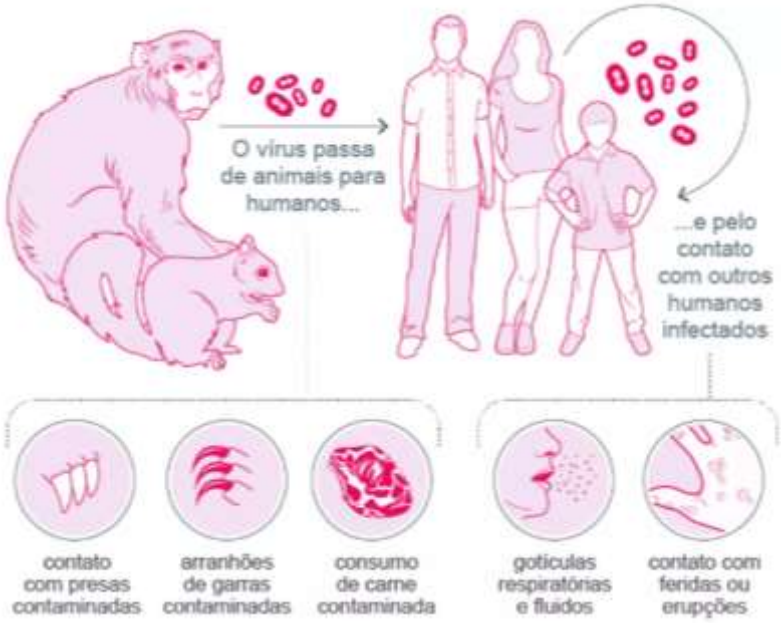

Fonte: Jornal O GLOBO

No contexto histórico do surgimento da varíola dos macacos, conforme o Instituto Butantan:

> A varíola dos macacos foi descoberta pela primeira vez em 1958, quando dois surtos de uma doença semelhante à varíola ocorreram em colônias de macacos mantidos para pesquisa. O primeiro caso humano de varíola dos macacos foi registrado em 1970 na República Democrática do Congo, durante um período de esforços intensificados para eliminar a varíola. Desde então, a varíola dos macacos foi relatada em humanos em outros países da África Central e Ocidental (BUTANTAN, 2022, s.p.).

A partir do mês de maio do ano de 2022, uma multiplicidade de casos de varíola dos macacos está sendo diagnosticada em países não endêmicos. A ocorrência de tal situação no contexto da sociedade global, contribui para a constituição de níveis intensos de preocupação mundial, perante a ameaça da ascensão de novas emergências sanitárias globais. A título informativo, "o período de incubação do vírus é de 7 a 14 dias, sendo que na primeira semana a transmissão é mais intensa. A transmissão se dá por gotícula ou por secreções do infectado e, portanto, também através de fômites" (SESAUSP, 2022, s.p.). Ainda, refere-se que "o contágio ocorre a partir do início dos sintomas, como febre e aparecimento de lesões na pele, e dura até cair a última crosta das lesões, o que pode durar de 3 a 4 semanas (SESAUSP, 2022, s.p.)".

De acordo com a Revista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, sobre a dinâmica de contaminação da varíola dos macacos ao redor do mundo:

> De 2010 a 2019, em comparação com a década de 1970, o número de casos aumentou 10 vezes e as crianças cederam o lugar de grupo predominante de pessoas atingidas para os adultos com idade entre 20 e 40 anos. De maio até o dia 24 de junho de 2022, a Organização Mundial da Saúde (OMS) registrou 4.106 pessoas com esse vírus na Europa, Américas, Oriente Médio e Austrália (REVISTA FAPESP, 2022, s.p.).

A partir do anúncio de alerta epidemiológico pela Organização Pan-americana da Saúde (OPAS), foram articuladas diversas recomendações com o objetivo de identificar a presença do vírus, bem como os cuidados médicos a serem incorporados pelos seres humanos infectados. Nesse sentido, em países que apresentam casos do vírus, os órgãos sanitários ressaltaram que o surto em questão "pode ser contido com medidas de prevenção, que incluem o isolamento das pessoas infectadas e a higienização de suas roupas com água quente. O tratamento é feito com antivirais e medicamentos para combater os sintomas" (REVISTA FAPESP, 2022, s.p.).

No que se refere à existência de mecanismos de proteção contra a varíola dos macacos, destacam-se as vacinas produzidas para a varíola tradicional, quais sejam: "a) Dryvax, uma vacina licenciada na década de 1930 pela Administração de Alimentos e Drogas dos EUA; b) ACAM2000, licenciada em 2007; e c) uma vacina recente que foi desenvolvida para a varíola (MVA-BN, conhecida como Imvanex, Imvamune, ou Jynneos)" (OPAS/OMS, 2022). O último imunizante foi aprovado pelas Autoridades Reguladoras Nacionais da União Européia, Canadá e Estados Unidos com o objetivo preventivo, tanto para o combate da varíola tradicional quanto para a varíola dos macacos. Em consonância com as recomendações da OPAS, "Canadá, Estados Unidos e Reino Unido começaram a usar a vacina contra varíola humana para imunizar as pessoas próximas a um caso confirmado e deter o *monkeypox*" (REVISTA FAPESP, 2022, s.p.).

Diante das patologias zoonóticas em operacionalização na "Era do Antropoceno", percebe-se que é possível desenvolver uma análise sanitária da varíola dos macacos *(Monkeypok)* como emergência de saúde global, à medida que no dia 23 de julho de 2022, Tedros Adhanom Ghebreyeses, diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou que o surto de varíola dos macacos se perfectibiliza enquanto uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). No mesmo sentido, em 7 de setembro de 2022, a diretora da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), Carissa F. Etienne

referiu que as Américas detêm o maior índice de casos de *monkeypox* no contexto global, os mecanismos de prevenção são imprescindíveis para evitar infecções e proteger a saúde humana. Ainda, "Etienne observou que mais de 30.000 casos foram notificados na região, fazendo das Américas o epicentro global da epidemia" (OPAS, 2022, s.p.).

Nesse cenário, "a humanidade está em constante processo de evolução, imbuída por avanços e retrocessos que desencadeiam riscos sistematicamente produzidos ao longo desse percurso" (STURZA; DUTRA; GIMENEZ, 2021, p. 11). A saúde enquanto um bem comum da humanidade está em evidência a partir da dinâmica da Varíola dos macacos no contexto global, motivo pelo qual é imprescindível retomar o reconhecimento global de um percurso comum compartilhado pela humanidade, em comunhão de pactos jurados em conjunto sob a perspectiva da fraternidade. Nesse sentido, um complexo paradoxo é inaugurado a partir da ascensão do Antropoceno, à medida em que o ser humano se personifica como protagonista, tanto do advento de tal novo período sob uma perspectiva negativa, quanto potencial transformador da humanidade sob uma ótima positiva.

Assim, "é na humanidade e somente a partir dela que é possível transformar cenários catastróficos em ambientes comuns compartilhados que sejam capazes de conceber o direito à saúde como bem comum da humanidade" (STURZA; DUTRA; GIMENEZ, 2021, p. 12). Logo, "se a humanidade é a única responsável por seu caráter (des)humano, é dentro dela que tanto se potencializam dinâmicas transformadoras quanto se (des)velam paradoxos" (STURZA; DUTRA; GIMENEZ, 2021, p. 16). Para a superação de contextos patológicos como o desencadeamento da varíola dos macacos na sociedade global, é imperioso apostar em práticas humanas que resgatem o conceito de fraternidade com o objetivo de combater a ascensão de patologias zoonóticas, no sentido de incorporar no cerne das relações coletivas, uma retomada de consciência de que a humanidade vive em um espaço comum, por isso, precisa empreender dinâmicas que protejam tal espaço de (sobre)vivências.

Nesse horizonte possível, o jurista italiano Eligio Resta desenvolve a Metateoria do Direito Fraterno ao fundar a imprescindibilidade em conceber a fraternidade enquanto uma aposta, uma possibilidade e um desafio:

> O Direito Fraterno, então, vive da falta de fundamentos, anima-se da fragilidade; procura evitar afirmar que, "deve" ser, e que existe uma verdade que o move. Ao contrário, arrisca numa aposta, exatamente como na aposta de Pascal sobre a existência do bem comum: se tivesse existido, o benefício teria sido enormemente maior do que o custo empregado com as próprias contribuições pessoais. No caso em que, ao contrário, não tivesse existido aquilo que se gastou,

> teria tido um pequeno custo em relação àquilo que se poderia ter ganhado (RESTA, 2004, p. 125).

É preciso construir pontes e derrubar muros. Por isso, "o Direito Fraterno propõe mediação e pactuação constantes, fundamentais para uma sociedade em transformação como a nossa" (VIAL, 2006, p. 132). Afinal, "as condições de saúde de uma população podem ser um indicador importante de quanto a humanidade é humana ou desumana" (STURZA; MARTINI, 2017, p. 396). É preciso resgatar a fraternidade das masmorras das grandes revoluções, para que seja possível incorporá-la no mundo real com o intuito de superar contextos patológicos. A produção de novos modos de vida adversos às lógicas corrosivas que povoam cotidianos e dilaceram existências é a urgência do tempo presente. A fraternidade deve ser cultuada em benefício da ascensão de horizontes civilizatórios comuns. Assim sendo, "a fraternidade - que não é compatível com nenhum tipo de soberano, já ela parte do pacto entre iguais e, por isso, é *frater* e não *pater*" (VIAL, 2006, p. 120).

Logo, de acordo a "Era do Antropoceno" incorporada no contexto da civilização da existência humana, Gilmar Bedin refere sobre o desafio de um possível colapso da humanidade posto à sociedade atual, ao passo em que essa tendência revela "indícios concretos (danos ambientais, fome, descontrole das armas nucleares, superpopulação do planeta, etc.)" (BEDIN, 2018, p. 221). De acordo com o preceituado, Axel Gosseries refere Hans Jonas para estabelecer a proposição de que "a ideia de que a humanidade possa deixar de existir não contém nenhuma auto-contradição" (JONAS *apud* GOSSERIES, 2015, p. 16). Com isso, é cediço que a humanidade deve (res)significar, de forma fraterna, um novo horizonte de sentido para a sua existência, ao passo que é imprescindível respeitar certas obrigações e responsabilidades para com as presentes e futuras gerações.

Desta maneira, a geração é caracterizada tanto como o "conjunto de pessoas nascidas durante o mesmo período" quanto "o grupo de nascimento" (GOSSERIES, 2017, p. 12). Pelas "mãos da fraternidade", a lógica de que todos os seres humanos que compõem a cartografia da sociedade global são integrantes da humanidade e merecem existir dignamente no decorrer das suas gerações, sem estarem sob constantes ameaças patológicas, passa pela necessidade de efetivação do direito humano e fundamental à saúde. Dessa forma, a partir da premissa de que a dinâmica da varíola dos macacos em operacionalização é uma questão de saúde pública, quando resgatada, a fraternidade estimula a inauguração de um processo de purificação humana pois sua semântica

potencializa a constituição de uma comunidade humana universal por meio de redes humanas e institucionais de cooperação internacional.

De acordo com a Organização Pan-Americana De Saúde (OPAS), a cooperação internacional em saúde define impactos esperados no decorrer da comunhão de esforços entre países, tais como:

> Promover a saúde e o bem-estar das pessoas; Ampliar o acesso e a cobertura em saúde de forma integral e equitativa, com ênfase na atenção primária; Desenvolver capacidades humanas em saúde qualificadas; Promover o acesso e o uso racional de medicamentos e outros insumos em saúde; Prevenir e controlar doenças crônicas não transmissíveis e fatores de risco, além de promover a saúde; e Controlar doenças transmissíveis, com ênfase naquelas negligenciadas (OPAS, 2022, s.p.).

Em outras palavras, as ameaças à humanidade são produzidas pela própria humanidade. Desvelar tal paradoxo requer o engendramento pela humanidade de um projeto sustentável de vida a partir de perspectivas fraternas articuladas que orientem a construção de uma sociedade global pautada em uma estrutura de ética compartilhada, a qual incorpora a responsabilidade de respeitar a comunidade da vida de forma ecologicamente equilibrada. Então, a fraternidade está incorporada no mundo real quando há comunhão de esforços pela humanidade, entre os países, por intermédio de cooperações internacionais sanitárias, as quais são importantes mecanismos e instrumentos jurídicos para a efetivação do direito humano à saúde e, por consequência, atuam em prol do combate à disseminação de patologias zoonóticas como a varíola dos macacos diante da "Era do Antropoceno".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreender que o campo da saúde global é uma esfera que detém complexidade revela a necessidade de incorporar perspectivas transdisciplinares de observação sob as patologias zoonóticas em operacionalização no contexto civilizacional. A título de conclusão, constata-se que o combate de patologias zoonóticas à luz da "Era do Antropoceno" deve orientar a potencialização de políticas públicas sanitárias que incorporem a noção *One Health,* com o intuito de construir mecanismos fraternos que sejam capazes de perfectibilizar níveis harmônicos de dinâmicas no cerne das relações entre seres humanos e animais. A comunhão de esforços, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional para combater a ascensão de patologias zoonóticas, deve sere

desenvolvida por meio de redes de cooperação em saúde entre os entes políticos que compõem o Estado e a comunidade de seres humanos que detêm suas existências no planeta terra.

Diante das patologias zoonóticas em operacionalização na "Era do Antropoceno", percebe-se que é possível desenvolver uma análise sanitária da varíola dos macacos *(Monkeypok)* como emergência de saúde global. A dinâmica da varíola dos macacos como emergência de saúde global demonstra a imprescindibilidade da sociedade global construir horizontes fraternos de civilização de vida, para a produção de uma ética compartilhada de responsabilidade pela humanidade. Nesse sentido, a fraternidade, conceito biopolítico, por excelência, revela-se como uma desveladora dos paradoxos incutidos no ideário dos direitos humanos, mais especificadamente, no contexto apresentado, do paradoxo do direito à saúde. A saúde enquanto bem comum da humanidade deve ser (res)significada numa noção coletiva. Proteger a humanidade de ameaças civilizacionais transcende o crivo individual e ousa realizar pactos jurados em conjunto. A preservação das presentes e futuras gerações ocorrerá a partir do conceito de humanidade, no instante em que ela mesma for o "antídoto" para os seus "venenos".

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo:** novos conceitos para uma nova realidade. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

BEDIN, Gilmar Antônio. A sociedade atual e seus grandes desafios: o papel do conceito de trabalho decente e de dignidade humana no mundo do trabalho globalmente constituído. In: ROCHA, Leonel Severo. OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de. **Diálogo e entendimento: direito e multiculturalismo & políticas de cidadania e resolução de conflitos.** Tomo 9. Campinas: Millennium Editora, 2018.

BUTANTAN. **Veja as diferenças entre a varíola monkeypox e a varíola humana e como elas afetam os humanos.** 2022. Disponível em: https://butantan.gov.br/noticias/veja-as-diferencas-entre-a-variola-monkeypox-e-a-variola-humana-e-como-elas-afetam-os-humanos.

BUTANTAN. **Varíola dos macacos: o que é a doença, seus sintomas e por que ela afeta humanos.** 2022. Disponível em: https://butantan.gov.br/covid/butantan-tira-duvida/tira-duvida-noticias/variola-dos-macacos-o-que-e-a-doenca-seus-sintomas-e-por-que-ela-afeta-humanos.

FUNDAÇÃO OSWALDOS CRUZ (FIOCRUZ). Estudo aponta níveis de risco de surgimento de epidemia ou pandemia a partir do Brasil. 2022. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-niveis-de-risco-de-surgimento-de-epidemia-ou-pandemia-partir-do-brasil.

GOSSERIES, Axel. **Pensar a justiça entre as gerações:** Do caso Perruche à Reforma das pensões. Coimbra: Editora Almedina. 2015.

JORNAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). **Vulnerabilidade ambiental e social podem acelerar próximo surto de zoonose no Brasil.** 2022. Disponível em: https://jornal.usp.br/atualidades/vulnerabilidade-ambiental-e-social-podem-acelerar-proximo-surto-de-zoonose-no-brasil/.

KANT. Immanuel. **A paz perpétua:** Um projeto filosófico. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2020.

LUNA, Expedito J. A; SILVA JÚNIOR, Jarbas Barbosa da. Doenças transmissíveis, endemias, epidemias e pandemias. In **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**. A saúde no Brasil em 2030 - prospecção estratégica do sistema de saúde brasileiro: população e perfil sanitário [online]. Rio de Janeiro: Fiocruz/Ipea/Ministério da Saúde/Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, 2013. Vol. 2. pp. 123-176. ISBN 978-85-8110-016-6. Disponível em: https://saudeamanha.fiocruz.br/wp-content/uploads/2016/07/41.pdf.

ONE HEALTH BRASIL. **O que é a saúde única?** 2022. Disponível em: https://onehealthbrasil.com/.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **ZOONOSES.** 2020. Disponível em: https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/zoonoses.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Guia Tripartite de Zoonoses:** ferramentas operacionais e abordagens para doenças zoonóticas. 2022. Disponível em: https://www.who.int/initiatives/tripartite-zoonosis-guide.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Cooperação técnica da OPAS/OMS no Brasil.** 2022. Disponível em: https://www.paho.org/pt/cooperacao-tecnica-no-brasil.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Com as Américas enfrentando a COVID-19 e a varíola dos macacos, a prevenção é fundamental para frear surtos e proteger a saúde pública, diz diretora da OPAS.** 2022. Disponível em: https://www.paho.org/pt/noticias/7-9-2022-com-americas-enfrentando-covid-19-e-variola-dos-macacos-prevencao-e-fundamental.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OPAS/OMS). **Varíola dos Macacos.** 2022. Disponível em: https://www.paho.org/pt/variola-dos-macacos.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OPAS/OMS). **Varíola dos macacos (monkeypox):** perguntas e respostas. 2022.

Disponível em: https://www.paho.org/pt/variola-dos-macacos-monkeypox-perguntas-e-respostas.

RESTA, Eligio. **O Direito Fraterno.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC. Tradução de Sandra Regina Martini. 2004.

REVISTA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Varíola dos macacos chega ao Brasil: de origem incerta, vírus já infectou mais de mil pessoas em ao menos trinta países.** 2022. Disponível em: https://revistapesquisa.fapesp.br/variola-de-macaco-chega-ao-brasil/.

SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA (SESA). **Varíola de macacos tem o risco de se tornar endêmica fora do continente Africano, diz professor da FSP-USP ao "Saúde É Pública".** Disponível em: https://www.fsp.usp.br/sesa/variola-de-macacos-tem-o-risco-de-se-tornar-endemica-fora-do-continente-africano-diz-professor-da-fsp-usp-ao-saude-e-publica/.

SCLIAR, Moacyr. História do Conceito de Saúde. In: **PHYSIS:** Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 17(1):29-41, 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/j/physis/a/WNtwLvWQRFbscbzCywV9wGq/?format=pdf&lang=pt.

STURZA, Janaína Machado. DUTRA, Gabrielle Scola. GIMENEZ, Charlise Paula Colet. A caixa de pandora foi aberta!": uma análise da transpandemia Covid-19 no Brasil em meio ao contexto do direito à saúde como bem comum da humanidade. In: **Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line]**. organização CONPEDI Coordenadores: Dirceu Pereira Siqueira; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini; Saulo De Oliveira Pinto Coelho – Florianópolis: CONPEDI, 2021. Disponível em: http://site.conpedi.org.br/publicacoes/276gsltp/8mr2e16s/kfNn07im4jL1y81u.pdf.

STURZA, Janaína Machado. MARTINI, Sandra Regina. O Município Enquanto Espaço De Consolidação De Direitos: A Saúde Como Bem Comum Da Comunidade. In: **Revista Jurídica UNICURITIBA.** vol. 04, n°. 49, Curitiba, 2017. pp. 393-417. Disponível em: http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2364/1444.

VIAL, Sandra Regina Martini. Direito fraterno na Sociedade Cosmopolita. In: **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos.** Bauru, v. 1. Nº 46. P. 119-134. Jul./dez. 2006. Disponível em:< https://core.ac.uk/download/pdf/79069559.pdf>.